

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMV

PROVA DISCURSIVA

CARGO: S01 ADVOGADO

PADRÃO DE RESPOSTA

É milenar o fato de que o poder fascina o homem, que sempre o buscou desde a mais remota civilização. Vem de longínqua data, portanto, a existência do domínio de uns sobre os outros e que, em certas ocasiões, o poder perpassa os limites do justo e do razoável, criando um cenário de submissão, com contornos autoritários.

Por isso, imperioso se faz dizer que o poder deve ser vigiado, pois, quando este tem total soberania e independência, tende a desencadear em abuso, excesso e conseqüente injustiça. Deve, pois, ser exercido com ponderação e com objetivos recobertos de legalidade.

Os abusos são inúmeros. O poder da autoridade não é ilimitado, visto que esta deve obrigatoriamente respeitar o ordenamento jurídico. O uso do poder tem que ser utilizado pela Administração Pública em prol do bem comum, em prol da coletividade, em prol do interesse público.

Sendo o objetivo primordial da Administração Pública a realização do bem comum, o abuso do poder deve ser punido e vetado.

Nem sempre o Poder é utilizado de forma adequada e legítima pelos administradores públicos. Poder não é carta branca para o arbítrio, como aconteceu no caso hipotético na questão em tela.

O poder deve ser utilizado pelo administrador público em benefício da coletividade. O exercício abusivo caracteriza o denominado **Abuso de Poder**.

A ação do órgão fiscalizador de profissão constitui evidente abuso de poder, atentando contra o direito individual de livre exercício profissional. A licença a ser expedida pelo órgão tem natureza vinculada, o que também condiciona um processo de avaliação e aprovação adequado ao fim a que se destina, ou seja: avaliar se o agente está apto ao exercício profissional. Portanto, estamos diante da violação ideológica da lei.

Licença, para o exercício da profissão de médico veterinário, é o ato administrativo vinculado pelo qual o Conselho, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, possibilita-lhe a realização de atividades ou de fatos materiais, vedados sem tal apreciação. Portanto, a licença pressupõe apreciação da autarquia no tocante ao exercício de direito que o ordenamento reconhece ao interessado, por isso não pode ser negada quando o requerente atende a todos os requisitos legais para sua obtenção. Logo, se o titular do direito comprova que atendeu a todas as exigências estabelecidas para a concessão da licença, o conselho regional é obrigado a concedê-la; há o dever da Administração de deferir a licença.

Nesses moldes, um exemplo de consentimento de polícia vinculado é a licença da atividade profissional de médico veterinário, como já se viu acima, cuja limitação se dá pelo conjunto de requisitos que o profissional deve preencher para desempenhar a função. Portanto, se o sujeito se formou em médico veterinário, preenchendo todos os requisitos legais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV -, tem a obrigação de conceder a licença para o exercício da função. Então, a licença profissional é um consentimento vinculado e declaratório: vinculado porque, se o particular preenche os requisitos legais, ele tem direito subjetivo àquele consentimento ou àquela licença, no caso concreto; e declaratório porque, quando o Conselho emite a licença, ele está apenas declarando, reconhecendo um direito preexistente desse particular, que já tinha direito a obter a licença.

A saturação do mercado de trabalho, por outro lado, não legitima qualquer nova restrição que se queira impor àquele que deseje se fazer profissional na área da medicina veterinária do Estado do Espírito Santo – CRMV -, não se aplicando, na espécie o teor dos dispositivos elencados no enunciado, preordenados que estão à atividade de regulação do Estado sobre o domínio econômico e proteção/repressão ao abuso de poder econômico.

O abuso de poder torna, então, o ato arbitrário, ilícito e nulo.

Referências Bibliográficas:

1. MADEIRA José Maria Pinheiro- Administração Pública – Tomo I - –Ed.Freitas Bastos - 12a. Ed. 2014
2. MADEIRA, José Maria Pinheiro- Servidor Público na Atualidade - - Ed. Elsevier. 9ª ed. 2014.
3. ASSIS, Alexander C. *Excesso de Poder e Discricionariedade*: controle judicial, RDP 92, 2009